



LEI Nº 3.475 – de 1º de julho de 2005.

Autoriza a permuta de área entre o MUNICÍPIO de Uruguaiana e a Empresa CASPER - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Uruguaiana, com fulcro no artigo 14 da sua Lei Orgânica, a realizar com a Empresa CASPER – Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 87.545.133/0001-21, com sede nesta cidade, permuta, por interesse público relevante, das áreas de propriedades respectivas, uma pela outra, conforme as seguintes descrições:

I - Área 1 - do Município:

A área no antigo Matadouro Municipal, também denominado antiga Cobec, com acesso pela BR 472, rodovia de contorno de Uruguaiana – Barra do Quarai. Conforme croquis anexo, está inserida dentro de área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, perfeitamente delimitada por cercamento metálico, apresentando as seguintes confrontações: Ao Norte, mede 146,00m, confrontando com área da Antiga Cobec, de propriedade do Município; ao Sul, mede 146,70m e confronta com área da Rua Rene Ramos; ao Leste, mede 70,00m, confrontando com o Horto Municipal; a Oeste, mede 70,00m, confrontando com área de propriedade da firma Raul Englert Ltda, totalizando 10.200m² (dez mil e duzentos metros quadrados).

II – Área 2 - da CASPER:

A área com total de 20.782,10m é constituída por quatro terrenos de números: um (1), dois (2), quatro (4) e cinco (5). Como antes referido, a área não se encontra cercada; é plana e apresenta boas condições de drenagem.

O acesso se dá através da BR 290 e pelo contorno denominado Perimetral Oeste, que não é pavimentada e necessita de reparos. Há um outro acesso que é pela parte em nível do viaduto que corta a BR 290 (passagem de trens).

Terreno nº um (1):

Constituído pelo lote nº um (1) da quadra “A” com área de 6.386,00m², de forma irregular, medindo cento e cinqüenta e um metros e sessenta centímetros (151,60m) ao Sudoeste, por uma linha curva, fazendo frente para a Rua denominada Perimetral Oeste; ao norte, mede cento e nove metros e cinqüenta centímetros (109,50m), onde confronta com o lote número dois (2); ao Leste, mede oitenta e seis metros e vinte e cinco centímetros (86,25m), confrontando com o lote nº 3 e parte do quatro. Quarteirão formado pela Rua “A” e Perimetral Oeste. (Ver croqui anexo). Registrado no Cartório de Imóveis sob nº 20.357, folha 1, livro nº 2 – RG de 30/04/1990.

Terreno nº dois (2):

Constituído pelo lote nº dois (2), da Quadra “A”, do loteamento do Terminal Rodoviário, antigo Distrito Rodoviário com área de 6.386,00m² de forma irregular medindo, ao Noroeste, cento e cinqüenta e um metros e sessenta centímetros (151,60m), se limitando com a Perimetral Oeste por uma linha curva; ao Sul, mede cento e nove metros e cinqüenta centímetros (109,50m), confrontando com o lote número um (1); ao Leste, mede oitenta e seis metros e vinte e cinco centímetros (86,25m) confrontando com o lote nº cinco (5) e parte do quatro (4). Quarteirão formado pelas ruas: “A” e Perimetral Oeste. (Ver croqui anexo). Registrado no Cartório de Imóveis sob nº 20.358, folha 1, livro nº 2 – RG de 21/12/99.

Terreno nº quatro (4):

Constituído pelo lote nº quatro (4) da Quadra “A” do loteamento do Terminal Rodoviário, antigo Distrito Rodoviário, com área total de 3.984,10m², de forma regular medindo, à Leste, 65,10m, sobre o alinhamento da Rua “A” por 61,20m de extensão de frente à fundo, confrontando: ao Norte, com o lote nº 5; ao Sul, com o lote nº 3; à Oeste, com partes dos lotes 1 e 2. Quarteirão formado pelas Ruas “AS” e Perimetral Oeste. (Ver croqui anexo). Registrado no Cartório de Imóveis sob nº 20.359, folha 1, livro nº 2 – RG de 21/12/99.



Terreno nº cinco (5):

Constituído pelo lote nº cinco (5) da quadra "A", do loteamento Terminal Rodo-Ferrovário, com área total de 4.036,00m², de forma irregular, medindo ao Leste, sessenta e oito metros e trinta centímetros (68,30m), sobre o alinhamento da Rua "A"; ao Sul, mede sessenta e um metros e vinte centímetros (61,20m) confrontando com o lote nº 4; ao Oeste, mede cinquenta e três metros e setenta centímetros (53,70m), confrontando com parte do terreno nº 2; ao Norte, mede sessenta e seis metros e cinquenta centímetros (66,50m), no alinhamento da Perimetral Oeste, onde faz esquina, quarteirão formado pela Rua "A" e Perimetral Oeste. (Ver croqui anexo). Registrado no Cartório de Imóveis sob nº 20.360, folha 1, livro nº 2 – RG de 21/12/99.

§ 1º. Área 1, avaliada em R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

§ 2º. Área 2, avaliada em R\$ 83.168,40 (oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º. O Município destinará a área recebida em permuta à implementação do Projeto CAPIT – Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte – Uruguaiana/RS e a Empresa CASPER Ltda. na ampliação de sua planta distribuidora, agregando empregos e oportunidades comerciais para a comunidade de Uruguaiana.

Art. 3º. Fazem parte integrante e inseparável desta Lei os competentes Laudos de Avaliação, o "croqui" das áreas e as respectivas Certidões do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Art. 4º. Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de julho de 2005.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.